

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho o **SIMESC - Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria médica, inscrita no CNPJ sob nº 83.863.787/001-42, estabelecida na Rua Coronel Lopes Vieira, 90, centro, Florianópolis/SC, representada pelo seu Presidente **JOÃO PEDRO CARREIRÃO NETO** e de outro lado a **FAHECE - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON**, fundação privada sem fins lucrativos, reconhecida como Organização Social pelo Decreto estadual nº 4.700, de 5 de setembro de 2006, com sede na Rua Presidente Coutinho, 160, Florianópolis/SC, representada pelo seu Presidente **CLÁUDIO BARBOSA FONTES** firmam as seguintes normas de trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial correspondente a cada jornada de trabalho nos seguintes termos:

Jornada de Trabalho	Piso Salarial
10 (dez) horas semanais	R\$ 1.395,00
20 (vinte) horas semanais	R\$ 2.790,0
30 (trinta) horas semanais	R\$ 4.185,00
40 (quarenta) horas semanais	R\$ 5.580,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL.

Os salários serão reajustados em 2,3% (dois vírgulas três por cento) incidentes sobre o salário-base de cada empregado abrangido pela entidade sindical, a partir de março/2009 (inclusive).

Caso o salário-base do empregado, após aplicado o percentual de reajuste acima mencionado, não alcance o valor do piso salarial, o empregador complementarará a diferença entre o salário-base já reajustado e o valor do piso salarial constante da cláusula primeira deste acordo coletivo, conforme a jornada de trabalho contratualizada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSALUBRIDADE.

A empregadora pagará adicional de insalubridade em grau médio (20%) calculado sobre o piso salarial mínimo, assim considerado a jornada de trabalho de 10 (dez) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - MULTA.

Se descumprida qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário básico, por cláusula descumprida, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE.

As relações entre a empregadora e a entidade sindical serão regidas pelos princípios de negociação permanente e boa-fé. Desde já as partes se comprometem na utilização pacífica de todos os instrumentos de negociação, sendo expressamente vedada a negativa infundada à negociação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA.

O presente acordo terá vigência de 01 de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABRAGÊNCIA.

Este acordo regulará os contratos individuais de trabalho da categoria médica, em todas as suas especialidades, nas relações mantidas com a Empresa no âmbito do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo com o acima pactuado, firmam o presente em quatro vias de igual teor.

Florianópolis/SC, 4 de maio de 2009.


SIMESC - Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina

JOÃO PEDRO CARREIRÃO NETO


FAHECE - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON

CLÁUDIO BARBOSA FONTES